

19jun2007 50460 15jun2007 2007pd00562 05.549.094/0001-76 1.690,00 Creek Comercial Ltda
19jun2007 50461 18jun2007 2007pd00566 05.471.234/0001-30 155,00 Jv Alimentos Ltda
19jun2007 50462 18jun2007 2007pd00567 05.471.234/0001-30 486,00 Jv Alimentos Ltda
19jun2007 50463 15jun2007 2007pd00568 05.471.234/0001-30 2.016,20 Jv Alimentos Ltda
19jun2007 50464 18jun2007 2007pd00569 05.471.234/0001-30 3.477,80 Jv Alimentos Ltda
19jun2007 50465 14jun2007 2007pd00583 46.632.451/0001-42 760,00 Coop.De Lat.Do Médio Vale do Paraíba-Co
19jun2007 50466 15jun2007 2007pd00584 46.632.451/0001-42 760,00 Coop.De Lat.Do Médio Vale do Paraíba-Co
19jun2007 50467 18jun2007 2007pd00585 46.632.451/0001-42 1.140,00 Coop.De Lat.Do Medio Vale do Paraíba-Co
19jun2007 50468 15jun2007 2007pd00586 01.916.756/0001-48 1.662,00 Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Lt
19jun2007 50469 18jun2007 2007pd00587 01.916.756/0001-48 5.814,10 Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Lt
19jun2007 50470 14jun2007 2007pd00589 04.760.049/0001-01 3.774,40 Comercial J Strambeck Ltda Epp
19jun2007 50471 15jun2007 2007pd00591 43.650.316/0001-31 795,00 Joa Comercio de Produtos Alimentícios L
19jun2007 50472 15jun2007 2007pd00592 00.322.135/0001-73 561,00 Don Marche Serviço, Com. Administração
19jun2007 50473 18jun2007 2007pd00593 00.322.135/0001-73 1.224,00 Don Marche Serviço, Com. Administração
19jun2007 50474 15jun2007 2007pd00644 05.357.393/0001-09 7.310,00 Rra Oficina Mecânica Ltda
19jun2007 50475 18jun2007 2007pd00645 PF7000002 76,84 Diárias/Aj.De Custo

21jun2007 52101 21jun2007 2007pd00596 46.632.451/0001-42 760,00 Coop.De Lat.Do Médio Vale do Paraíba-Co
21jun2007 52102 21jun2007 2007pd00600 00.322.135/0001-73 561,00 Don Marche Serviço, Com. Administração
21jun2007 52103 21jun2007 2007pd00637 03.237.583/0001-67 4.058,79 Copagaz Distribuidora de Gás Ltda
22jun2007 52701 22jun2007 2007pd00571 59.309.302/0001-99 65,00 * Bec * Injex-Indústrias Cirúrgicas Lt.
22jun2007 52702 22jun2007 2007pd00572 74.636.952/0001-32 206,40 * Bec * Dental e Cirúrgica Prodlife Ltda.
22jun2007 52703 22jun2007 2007pd00573 07.086.868/0001-03 923,50 * Bec * Grandesc Materiais Hosp. e Medicamentos
22jun2007 52704 22jun2007 2007pd00574 03.541.496/0001-07 4.740,00 * Bec * César e Rocha Avicultura Ltda
22jun2007 52705 22jun2007 2007pd00575 72.784.960/0001-09 880,00 * Bec * Araguaia Comercial de Ferro e Aço Ltda
22jun2007 52706 22jun2007 2007pd00576 03.361.302/0001-83 1.539,00 * Bec * C.B. De La Corte
22jun2007 52707 22jun2007 2007pd00577 08.214.036/0001-80 96,50 * Bec * L&A Construir Com.Mat.Construção Ltda e
22jun2007 52708 22jun2007 2007pd00578 62.401.179/0001-46 630,00 * Bec * Madeireira Joara Ltda
22jun2007 52709 22jun2007 2007pd00579 07.298.397/0001-99 2.466,00 * Bec * Consmeqa Materiais para Construção Ltda
22jun2007 52710 22jun2007 2007pd00580 02.266.399/0001-82 475,00 * Bec * D.G.F. Comercial Limitada
22jun2007 52711 22jun2007 2007pd00581 07.346.181/0001-51 19,53 * Bec * Carlos Alberto Petry - Me
22jun2007 52712 22jun2007 2007pd00582 04.277.941/0001-28 1.259,30 * Bec * Infibra Ltda.

25jun2007 52880 21jun2007 2007pd00649 PF7000002 39,84 Diárias/Aj.De Custo
26jun2007 53310 22jun2007 2007pd00597 46.632.451/0001-42 760,00 Coop.De Lat.Do Medio Vale do Paraíba-Co
26jun2007 53311 25jun2007 2007pd00598 46.632.451/0001-42 1.140,00 Coop.De Lat.Do Medio Vale do Paraíba-Co
26jun2007 53312 25jun2007 2007pd00599 00.322.135/0001-73 1.224,00 Don Marche Serviço, Com. Administração
26jun2007 53313 25jun2007 2007pd00601 05.549.094/0001-76 1.690,00 Creek Comercial Ltda
26jun2007 53314 25jun2007 2007pd00602 05.549.094/0001-76 1.766,00 Creek Comercial Ltda
26jun2007 53315 22jun2007 2007pd00603 05.549.094/0001-76 3.351,50 Creek Comercial Ltda
26jun2007 53316 25jun2007 2007pd00604 01.916.756/0001-48 5.814,10 Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Lt
26jun2007 53317 22jun2007 2007pd00605 01.916.756/0001-48 1.662,00 Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Lt
26jun2007 53318 25jun2007 2007pd00606 78.597.150/0003-83 9.900,00 Odebrecht Comercio e Indústria de Cafe
26jun2007 53319 22jun2007 2007pd00607 43.650.316/0001-31 25.850,60 Joa Comercio de Produtos Alimentícios L
26jun2007 53320 25jun2007 2007pd00608 05.471.234/0001-30 5.216,70 Jv Alimentos Ltda
26jun2007 53321 22jun2007 2007pd00609 05.471.234/0001-30 2.781,30 Jv Alimentos Ltda
26jun2007 53322 25jun2007 2007pd00618 04.656.348/0001-92 298,00 Clara Maria Ferreira Antas Guarulhos -
26jun2007 53323 26jun2007 2007pd00642 02.302.100/0001-06 6.737,34 Bandeirante Energia S/A.
26jun2007 53324 25jun2007 2007pd00705 07.022.473/0001-39 61,80 Rápido Fênix Viação Ltda
26jun2007 53325 25jun2007 2007pd00708 52.771.516/0001-33 44,05 Viação Santa Cruz S/A

26jun2007 53326 25jun2007 2007pd00723 067.168.258-00 300,00 Rosimar Mota Moreira Soares
27jun2007 54238 27jun2007 2007pd00650 02.558.157/0001-62 1.862,34 Telecomunicações de São Paulo S/A - Tel
28jun2007 54580 28jun2007 2007pd00610 59.629.519/0001-86 943,80 * Bec * Udimed Comercial Hospitalar Ltda Epp
28jun2007 54581 28jun2007 2007pd00611 52.953.494/0001-22 655,00 * Bec * Abracor Comercial Ltda
28jun2007 54582 28jun2007 2007pd00612 07.513.034/0001-29 856,70 * Bec * América Distr.Higiene e Descartáveis Lt
28jun2007 54583 28jun2007 2007pd00613 06.969.238/0001-06 * Bec * Catel Hidráulicos,Loucas e Metais Ltda
28jun2007 54584 28jun2007 2007pd00614 04.858.045/0001-52 250,00 * Bec * Comercial Comajo Mate. De Constr. Ltda-
28jun2007 54711 28jun2007 2007pd00643 00.880.477/0001-09 512,00 Mustang Com.E Serv.De Extintores Automo
28jun2007 54712 28jun2007 2007pd00654 00.322.135/0001-73 1.122,00 Don Marche Serviço, Com. Administração
28jun2007 54713 28jun2007 2007pd00655 02.889.031/0001-70 4.446,00 Nutrivip Brasil Com.Alim,Const,Pap.Elet
28jun2007 54714 28jun2007 2007pd00656 02.889.031/0001-70 54,00 Nutrivip Brasil Com.Alim,Const,Pap.Elet
28jun2007 54715 28jun2007 2007pd00657 46.632.451/0001-42 760,00 Coop.De Lat.Do Médio Vale do Paraíba-Co
28jun2007 54716 28jun2007 2007pd00658 05.549.094/0001-76 1.690,00 Creek Comercial Ltda
29jun2007 55046 29jun2007 2007pd00615 08.683.938/0001-65 143,00 * Bec * Sival Equipamentos Industriais Ltda - M
29jun2007 55047 29jun2007 2007pd00616 55.309.074/0001-04 1.364,00 * Bec * Cirúrgica São Jose Ltda
29jun2007 55048 29jun2007 2007pd00617 46.026.803/0001-16 414,82 * Bec * Comercio de Papelaria Zona Leste Ltda
29jun2007 55049 29jun2007 2007pd00619 96.632.906/0001-06 2.740,00 * Bec * Claudete de Fátima Soares Nemoto Soroca
29jun2007 55050 29jun2007 2007pd00620 04.918.235/0001-18 630,00 * Bec * Prudentoner Papelaria e Com.De Toner Lt
29jun2007 55188 29jun2007 2007pd00659 05.471.234/0001-30 2.781,30 Jv Alimentos Ltda
29jun2007 55189 29jun2007 2007pd00660 43.650.316/0001-31 795,00 Joa Comercio de Produtos Alimentícios L
29jun2007 55190 29jun2007 2007pd00661 05.549.094/0001-76 3.686,00 Creek Comercial Ltda
29jun2007 55191 29jun2007 2007pd00662 01.916.756/0001-48 1.815,00 Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Lt
29jun2007 55192 29jun2007 2007pd00706 07.022.473/0001-39 46,35 Rápido Fênix Viação Ltda
29jun2007 55193 28jun2007 2007pd00724 02.558.157/0001-62 741,41 Telecomunicações de São Paulo S/A - Tel

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Despachos do Coordenador, de 6-7-2007
Ratificando:
em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Dispensa do Procedimento Licitatório declarada pelo Diretor Técnico de Departamento da Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII, do já citado diploma legal, objetivando a aquisição de 120 calças e 120 camisas para uso dos AEPV's - Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária lotados naquela Unidade Prisional, no valor estimado em R\$ 4.560,00, em favor da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pimentel” - FUNAP. Processo nº 273/2007:
em atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Dispensa do Procedimento Licitatório declarada pelo Diretor Técnico de Departamento da Penitenciária II de Itapetininga, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII, do já citado diploma legal, objetivando a aquisição de 1000 calças para uso dos presos que cumprem pena naquela Unidade Prisional, no valor estimado em R\$ 11.500,00, em favor da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pimentel” - FUNAP. Processo nº 137/2007.

PENITENCIÁRIA II DE GUARÉÍ

Portaria do Diretor Técnico de Departamento, de 5-7-2007
Designando, para, sem prejuízos de suas atividades, cargos ou funções, constituir em a Comissão de Recepção de Materiais e Serviços da Penitenciária II de Guareí, os seguintes funcionários: Fabio Aparecido de Barros RG 25.296.464-0, Diretor Técnico de Divisão de Centro de Trabalho e Educação; Daniel Evangelista do Prado RG. 32.295.434-4, Agente de Segurança Penitenciária Classe II, Eduardo Donizete de Barros RG. 22.120.243, Agente de Segurança Penitenciório Classe I como suplentes:: Amanda Machado Albano, RG. 16.146.004, Diretora de Divisão do Centro Administrativa, Marilí Cristiane Marcolan, RG. 10.698.625, Diretora de Finanças e Suprimentos; Francisley Monteiro de Martini, RG. 30.492.734-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe II, sob a presidência do primeiro, consequentemente os demais como membros que, automaticamente, integrarão a Comissão, obedecida a ordem de designação na ausência e afastamento do presidente. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 41, de 5-6-2007	
<i>Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução</i>	
O Secretário da Fazenda, à vista do Decreto n.º 30.595, de 13 de outubro de 1989, resolve:	
Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º, do Decreto n.º 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 38.687, de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.	
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.	
Anexo a que se refere o artigo 1º da Resolução SF n.º 41 de 05 de julho de 2007.	
Região Administrativa	Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	9,20
Santos	6,60
Taubaté	6,30
Sorocaba	7,29
Campinas	6,75
Ribeirão Preto	6,30
Bauru	5,25
Araçatuba	5,40
Presidente Prudente	6,00
São José do Rio Preto	6,30
Marília	6,30
Araraquara	6,00

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo
Processo n.º: 23675-546092-2004 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00011-2005
Parecer Jurídico n.º: 623/2007
Contratante: 200147-DEPTO. SUPRIMENTOS ATIV.COMPLEMENTARES
Contratada: RHM SERVICE COMERCIAL TECNICA LTDA.- ME
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 202 APARELHOS DE AR CONDICIONADO E RENOVADOR DE AR.
Objeto do Aditivo: 3º TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE O SEGUNDO DE PRORROGAÇÃO.
Vigência: 7/9/2007 a 6/12/2008
Valor total: R\$ 40.259,25 - Valor do exercício (2007): R\$ 10.199,01 - Exercício seguinte (2008): R\$ 30.060,24
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 5/7/2007

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato do Aditivo
Processo n.º: 23724-655264-2004 - Contrato n.º: 23724-SAAC-00001-2005
Parecer Jurídico n.º: 610/2007
Contratante: 200156-DIVISAO REG.ADM. DE PRES. PRUDENTE
Contratada: TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
Objeto do Aditivo: QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Vigência: 12/7/2007 a 11/10/2008
Valor total: R\$ 202.593,48
Valor do exercício (2007): R\$ 76.085,09 - Exercício (2008): R\$ 126.508,39
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 25/6/2007

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO
Decisões das Câmaras Reunidas
Sessão de 26-6-2007
Processos Julgados:
Processo: DRT-07-179/1996 - AIIM 273446-A
Recorrente: CIA AGRÍCOLA e INDL SANTA ADELAIDE
Recorrida: Fazenda Pública do Estado
Relator: Sergio Approbato Machado
Tipo de Recurso: Pedido de Revisão
Advogado: Dr(a). Mara Sílvia A. Santos Cardoso
Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO RELATIVO a ENTRADAS DE MATERIAL DESTINADO a USO e CONSUMO.
Pedido de Revisão interposto intempestivamente. NÃO CONHECIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.
Não conhecido. Decisão unânime
Processo: DRT-16-2349/1998 - AIIM 98404-0
Recorrente: Fazenda Pública do Estado
Recorrida: PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S/A
Relator: Vera Wolff Bava Moreira
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). Périsson Lopes de Andrade
Ementa: ICMS. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO SEM AUTORIZAÇÃO.

Trata-se de recebimento crédito do imposto, a título de transferência de outro estabelecimento, sem a competente autorização da repartição fiscal. Acusação que exigiu o imposto e multa, nos termos do artigo 592, inciso II, alínea “g”, do RICMS/91. na decisão do recurso ordinário foi excluído o crédito do imposto, restando a multa, segundo entendimento de que a capitulação da penalidade apenas exige esta última. Reconhecida a irregularidade do crédito lançado pelo contribuinte, entendendo que o imposto é devido. Recurso CONHECIDO e PROVIDO para restabelecer o AIIM inaugural em sua totalidade. RECURSO CONHECIDO. PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
Provido. Decisão unânime
Processo: DRT-12-1444/1995 - AIIM 23035-U
Recorrente/Recorrida: Fazenda Pública do Estado
Recorrida/Recorrente: MANGELS IND e COM LTDA
Relator: Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho
Tipo de Recurso: Pedido de Revisão da Fazenda Recurso Especial do Contribuinte
Advogado: Dr(a). Ademlo Felizati
Ementa: ICMS. ACUSAÇÃO DE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO NA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS. COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATABA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. IMPROCEDENCIA. PRECEDENTES.

I. Estabelecido na instância ordinária que se tratava de exportação de produtos industrializados de fato, improcedente a acusação de falta de pagamento de ICMS. Precedentes nos quais a própria contribuinte saiu-se vencedora.

II. Recurso da contribuinte: PROVIDO. Recurso da Fazenda Pública: Prejudicado.

RECURSO DA FAZENDA: PREJUDICADO. RECURSO DO CONTRIBUINTE: CONHECIDO. PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
Recurso da Fazenda: Prejudicado. Decisão unânime.
Recurso do Contribuinte: Provido. Decisão unânime.
Processo: DRT-06-2793/1999 - AIIM 2029657-5
Recorrente: COOP. DE PROD. CANA, AÇUCAR e ALCOOL EST. S. PAULO - COPERSUCAR

Recorrida: Fazenda Pública do Estado
Relator: Olga Maria Castilho Arruda
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). Geraldo Valentim Junior
Ementa: ICMS. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS POR TER PROMOVIDO OPERAÇÕES DE SAIDAS DE MERCADORIAS a DESTINATÁRIO DIVERSO DO INDICADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS. NÃO CONHEÇO do recurso interposto. A decisão recorrida foi tomada à luz do acervo probatório e revê-lo é incompatível com esta esfera recursal, ademais suas alegações, quando trazem paradigmas (cláusula FOB e boa-fé), são imprestáveis ao confronto pretendido. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME

Não conhecido. Decisão unânime
Processo: DRT-14-99/1998 - AIIM 321678-A
Recorrente: SUZUKI DO BRASIL AUTOMÓVEIS IMP e EXP LTDA

Recorrida: Fazenda Pública do Estado
Relator: Virgílio Cansino Gil
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). Fernando Antonio Albino de Oliveira
Ementa: ICMS. DEIXAR DE RECOLHER o ICMS POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO ESPECIAL.
Recurso NÃO CONHECIDO. Paradigmas que não se prestam ao combate. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Não conhecido. Decisão unânime
Processo: DRT-06-623/1998 - AIIM 57249-V
Recorrente: MEDCALL PRODS FARMACEUTICOS LTDA
Recorrida: Fazenda Publica do Estado
Relator: Virgílio Cansino Gil
Tipo de Recurso: Pedido de Revisão
Advogado: Dr(a). Evandro Alves da Silva Grilli
Ementa: ICMS. TRANSFERIR INDEVIDAMENTE ICMS a OUTROS ESTABELECImentos SEM AUTORIZAÇÃO DO FISCO, DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS AO FISCO NO PRAZO COMINADO.

Recurso que NÃO SE CONHECE por falta de pressupostos processuais. Inteligência do art. 37 da Lei 10.941.
RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.
Não conhecido. Decisão unânime
Processo: DRT-02-250/1996 - AIIM 241743-A
Recorrente: Fazenda Pública do Estado
Recorrida: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A
Relator: Sergio Approbato Machado
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). Nilza Costa Silva
Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO RELATIVO a RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, MEDIANTE DESTAQUE IRREGULAR DO IMPOSTO.

CONHECIDO o recurso especial da Fazenda Pública, porque há paradigmas conflitantes com o acórdão recorrido. Foi dado PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da Fazenda, restabelecendo-se a exigência fiscal contida no AIIM, uma vez que não é possível o creditamento do ICMS destacado em documentos fiscais relativos a mercadorias sob a égide do “diferimento”. RECURSO CONHECIDO. PROVIDO. DECISÃO NÃO UNÂNIME.
Provido. Decisão não unânime
Processo: DRT-04-9007582/2002 - AIIM 2085004-9
Recorrente: INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA.
Recorrida: Fazenda Publica do Estado
Relator: Virgílio Cansino Gil
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). Paula Cristina Acirón Loureiro
Ementa: ICMS. DEIXAR DE PAGAR ICMS. MERCADORIAS IMPORTADAS. GARE’S FALSAS. CREDITAR-SE INDEVIDAMENTE DO ICMS DA MESMA OPERAÇÃO.

Recurso que NÃO SE CONHECE. Paradigma que não se presta ao confronto. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.
Não conhecido. Decisão unânime
Processo: DRT-06-9074480/2002 - AIIM 2098738-9
Recorrente/Recorrida: Fazenda Publica do Estado

Recorrida/Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A
Relator: Jose Paulo Neves
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). José Etuley Barbosa Gonçalves
Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO PELA CONVERSÃO INCORRETA DE UFESP PARA REAL. CRÉDITO INDEVIDO PELO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE 1%. CRÉDITO INDEVIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECAPITULAÇÃO DA MULTA. TAXA SELIC. RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE e DA FAZENDA PÚBLICA.

I. Não se insurgiu o contribuinte, em seu apelo especial, quanto ao crédito indevido decorrente da conversão incorreta de UFESP para Real, nada havendo para ser decidido por este Tribunal.

II. Quanto aos créditos escriturados fundados na majoração da alíquota de 17% para 18%, tida por inconstitucional, não comporta seja conhecido o seu apelo especial pela ausência de dissídio jurisprudencial. Quanto à correção monetária, uma vez afastado o principal, ficam irremediavelmente fulminados os seus acessórios. Ademais, quanto ao tema, o recurso não comporta conhecimento em face da Súmula n.º 03, deste Tribunal.

III. No que se refere ao pedido de reenquadramento da multa para o art. 592, II, alínea “b”, do RICMS/91, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

IV. O recurso especial intentado pela Fazenda Pública, insurgindo-se contra a exclusão da Taxa Selic, é de ser conhecido pela existência de decisões paradigmas e provido em face da Súmula n.º 8, deste Tribunal. RECURSO DA FAZENDA CONHECIDO. PROVIDO. RECURSO DO CONTRIBUINTE PARCIALMENTE CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Recurso da Fazenda: Provido. Decisão unânime
Recurso do Contribuinte: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-15-375092/2002 - AIIM 2133441-9
Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A
Recorrida: Fazenda Pública do Estado
Relator: Jose Paulo Neves
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). José Etuley Barbosa Gonçalves
Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO DE 1% APURADO SOBRE AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA e FUNDADO NA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 17% PARA 18%, TIDA POR INCONSTITUCIONAL. RECAPITULAÇÃO DA MULTA. TAXA SELIC.

I. Não tendo o contribuinte logrado demonstrar dissídio jurisprudencial quanto aos créditos escriturados fundados na majoração da alíquota de 17% para 18%, tida por inconstitucional, não comporta seja conhecido o seu apelo especial. Quanto à correção monetária, uma vez afastado o principal, ficam irremediavelmente fulminados os seus acessórios. Ademais, quanto ao tema, o recurso não comporta conhecimento em face da Súmula n.º 03, deste Tribunal.

II. Quanto ao pedido de reenquadramento da multa para o art. 592, II, alínea “b”, do RICMS/91, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Ante todo o exposto, não conheço do recurso quanto aos créditos fundados no diferencial de alíquota e correlata correção monetária, em razão da ausência de dissídio jurisprudencial e do enunciado da Súmula n.º 3, deste Tribunal. Quanto ao mais, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo especial para, quanto ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a r. decisão recorrida. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Negado provimento. Decisão unânime
Processo: DRT-06-452637/2003 - AIIM 3005270-1
Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A
Recorrida: Fazenda Publica do Estado
Relator: Jose Paulo Neves
Tipo de Recurso: Recurso Especial
Advogado: Dr(a). José Etuley Barbosa Gonçalves
Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO DE 1% APURADO SOBRE AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA e FUNDADO NA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 17% PARA 18%, TIDA POR INCONSTITUCIONAL. RECAPITULAÇÃO DA MULTA. TAXA SELIC.

I. Não tendo o contribuinte logrado demonstrar dissídio jurisprudencial quanto aos créditos escriturados fundados na majoração da alíquota de 17% para 18%, tida por inconstitucional, não comporta seja conhecido o seu apelo especial. Quanto à correção monetária, uma vez afastado o principal, ficam irremediavelmente fulminados os seus acessórios. Ademais, quanto ao tema, o recurso não comporta conhecimento em face da Súmula n.º 03, deste Tribunal.

II. Quanto ao pedido de reenquadramento da multa para o art. 592, II, alínea “b”, do RICMS/91, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

III. Por fim, quanto à taxa SELIC, não comporta seja conhecido o apelo especial do contribuinte em razão da Súmula n.º 8, deste Tribunal.

Ante todo o exposto, não conheço do recurso quanto aos créditos fundados no diferencial de alíquota e correlata correção monetária, bem como quanto à taxa SELIC, em razão da ausência de dissídio jurisprudencial e do enunciado das Súmulas n.º 3 e 8, deste Tribunal. Quanto ao mais, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo especial para, quanto ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a r. decisão recorrida. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Negado provimento. Decisão unânime
Sessão de 28-6-2007
Processos Julgados:
Processo: DRT-02-3915/1998 - AIIM 126759-A
Recorrente/Recorrida: Fazenda Pública do Estado
Recorrida/Recorrente: ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

</